



AVISO n.º20/2026

Operações de Gestão Florestal - Tempestade Kristin Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março

JOSÉ FERNANDO MENDES MARTINS, faz público, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, que aprova o regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela tempestade Kristin, **que vão ser desenvolvidas operações de gestão florestal nos espaços florestais adiante identificados, abrangendo o corte, a remoção, o transporte e o encaminhamento, para locais de deposição, valorização ou eliminação, do material lenhoso afetado pela tempestade Kristin, incluindo os respetivos sobrantes, quando este consubstancie risco significativo de incêndio ou fitossanitário.**

1. Identificação do espaço objeto da operação

- a) As principais parcelas de intervenção agora consideradas no âmbito da AIGP/OIGP 2.0 de Mação, foram identificadas pelo Comando Integrado de Prevenção e Operações, assim como outras ponderadas pela Entidade Gestora AIGP/OIGP 2.0.
- b) As operações **poderão incidir** sobre as parcelas localizadas em todas as freguesias e união de freguesia do Concelho da Mação, com exceção da Freguesia da Ortiga, numa **área total que poderá ser intervencionada até ao máximo de 161 hectares**.
- c) A respetiva delimitação cartográfica consta da planta anexa ao presente aviso, que dele faz parte integrante e que se encontra igualmente afixada na sede das juntas e união de freguesias, em cumprimento da subalínea i), da alínea a) do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, encontrando-se igualmente disponível, em formato *shapefile* e *KML* no sítio institucional da Câmara Municipal da Mação, em <https://www.cm-macao.pt/>
- d) Caso as parcelas agora identificadas estejam ou venham a estar sobrepostas com propriedades para as quais existe ou venha a existir Comunicação de Compromisso de Execução (CCE), a presente Entidade Gestora da AIGP/ OIGP 2.0 cessa a sua intenção de executar as operações de gestão florestal.



2. Calendário previsto para a execução dos trabalhos

a) A execução dos trabalhos iniciar-se-á após a verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e decorrerá de **junho a novembro de 2026**, podendo esta data ser ajustada em função das condições financeiras, técnicas, meteorológicas e da capacidade do mercado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º e com o n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março ou outras que possam vir a ser consideradas pelas entidades tuteladas pelo Ministro da Agricultura e Pescas ou Ministério do Ambiente e Energia.

b) Considerando que a Entidade Gestora da AIGP/OIGP 2.0 assumirá o pagamento aos beneficiários particulares que cumprirem o CCE, a correspondente tranche financeira terá de ser cativa até ao término da vigência do Aviso-Convite nº09/C08-i01.01/2026.

c) Após o cumprimento da alínea b), a operacionalização das operações de gestão, terá como critérios de prioridade, as parcelas que: integrem a faixa de proteção de 100m de aglomerados populacionais, a faixa de infraestrutura da rede viária municipal e áreas adjacentes do interface urbano-florestal ou acessos a outras infraestruturas fundamentais.

3. Manifestação da intenção pelos proprietários

a) Nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, os proprietários dos prédios rústicos abrangidos podiam comunicar ao ICNF, I.P., por via digital, ou à autarquia local, por qualquer outro meio, até 25 de março de 2026, a intenção de executar, por sua responsabilidade, as operações descritas.

b) Tendo decorrido esse prazo sem comunicação, o Município de Mação, enquanto entidade gestora da AIGP/OIGP 2.0 de Mação, ficou habilitado a desenvolver as operações, com eventual recurso à contratação de terceiros, ao abrigo do n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma.

4. Direito de reclamação e prazo

Os proprietários dos prédios rústicos abrangidos e demais interessados podem deduzir oposição ou apresentar reclamação contra as operações de gestão florestal anunciadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de afixação do presente aviso na junta de freguesia.

5. Forma e local de apresentação das reclamações



a) As reclamações devem ser apresentadas por escrito, por uma das seguintes vias:

- i) Entrega presencial em todas as freguesias e união de freguesias do Concelho da Mação, com exceção da Freguesia de Ortiga, que delas dará conhecimento à Câmara Municipal da Mação, findo o prazo de afixação (15 dias), em cumprimento da alínea c), do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março;
- ii) Entrega presencial ou remessa por correio postal registado dirigido à Câmara Municipal de Mação, para o seguinte endereço: **Rua Padre António Pereira de Figueiredo, 6120-750 Mação;**
- iii) Por correio eletrónico para o seguinte endereço de correio eletrónico: **geral@cm-macao.pt.**

b) O requerimento deve identificar o reclamante (nome completo, número de identificação fiscal e morada ou sede), indicar a parcela ou parcelas a que respeita e ser instruído com documento comprovativo da titularidade do prédio ou, na sua falta, com declaração sob compromisso de honra de qualidade de proprietário, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

6. Disponibilização da informação geográfica

A delimitação geográfica das potenciais áreas de atuação, em formato *shapefile* e *KML*, encontra-se disponível para consulta e descarregamento no sítio institucional da Câmara Municipal da Mação, em <https://www.cm-macao.pt/>

7. Alienação do material lenhoso através de hasta pública e repartição do valor

a) Caso a Câmara Municipal da Mação coloque livremente no mercado o material lenhoso recolhido, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º, da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, procede à sua alienação em hasta pública, nos termos do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, através de leilão eletrónico na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

b) Os procedimentos de hasta pública serão precedidos de publicação do respetivo anúncio no Diário da República e no sítio institucional da Câmara Municipal da Mação, acessível através do endereço <https://www.cm-macao.pt/>

c) O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e, quando existam, as demais peças do procedimento que instruem o processo, serão integralmente disponibilizadas na plataforma AcinGov e no sítio institucional da Câmara Municipal de Mação, no endereço atrás referido.



d) O valor da proposta adjudicada, quando devido, é repartido pelos proprietários nos termos do n.º 3, do artigo 17.º, da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, segundo fórmula a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das florestas, considerando, entre outros fatores, a quota-parte da área abrangida, a qualidade e o valor comercial do material recolhido.

8. Procedimento de formação dos contratos

a) A formação dos contratos destinados à execução das operações de gestão florestal seguirá o disposto nos artigos 155.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 4, do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

b) Em caso de urgência absolutamente inadiável, e nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, poderá ser adotado o procedimento de ajuste direto regulado pelos artigos 112.º a 127.º do referido Código, conciliado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de março.

c) Caso sejam constituídos lotes estes, na medida do possível, devem ser constituídos de forma a garantir a homogeneidade das espécies arbóreas, das respetivas idade e calibre e da densidade do povoamento florestal, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

9. Publicidade

O presente aviso é afixado na sede das juntas e uniões de freguesia de pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e é publicada cópia em jornal nacional, em cumprimento das alíneas a), e b), do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, sendo igualmente disponibilizado no sítio institucional da Câmara Municipal da Mação, em <https://www.cm-macao.pt/>

Paços do Município de Mação, 14 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Mação

José Fernando Mendes Martins